

motociclista com carteira de habilitação mínima na categoria "A";

X - a GU mínima de Mergulho será composta por três militares possuidores do curso de mergulho de resgate.

§ 1º As guarnições de serviço das unidades devem ser escaladas normalmente mesmo que as viaturas estejam inoperantes.

§ 2º O Comandante de Socorro faz parte de qualquer guarnição de serviço, não podendo ser computado como membro para completá-la e ainda tem precedência funcional na GU independentemente de sua antiguidade de posto ou graduação.

§ 3º Quando a unidade possuir várias viaturas de Combate a Incêndio ou de Salvamento e houver falta de militares para compor a escala de Chefes de Guarnições, poderá um único militar ser o Chefe da Guarnição de Incêndio e de Salvamento.

§ 4º O Sargento poderá compor linha na guarnição de incêndio e compor equipe de execução da guarnição de salvamento, na ausência de Cabo ou Soldado, quando a escala estiver vinte e quatro por vinte e quatro horas, tornando-a vinte e quatro por quarenta e oito horas.

§ 5º Em casos excepcionais o cabo combatente poderá assumir a função de Chefe de Guarnição, desde que não haja Sargento combatente suficiente para compor uma escala de vinte e quatro por quarenta e oito horas.

§ 6º Os brados, nos quartéis, para acionarem as Guarnições de Serviço, devem levar em consideração os níveis de gravidades repassados pelo Centro de Operações, sendo eles utilizados da seguinte forma:

I - um brado longo de quinze segundos utilizado para acionar todo efetivo de serviço a fim de entrar em forma e ficarem a postos nas suas respectivas viaturas e aguardar determinações;

II - dois brados de cinco segundos intercalados, utilizado para acionar a GU de incêndio devendo, se colocar a postos na viatura correspondente e aguardar determinações; em caso de incêndio confirmado ou de grande proporção, o último brado poderá ser longo, para demonstrar a necessidade da urgência no tempo resposta;

III - três brados de cinco segundos intercalados, utilizado para acionar a GU de salvamento, devendo se colocar a postos na viatura correspondente e aguardar determinações;

IV - quatro brados de cinco segundos intercalados, utilizado para acionar a GU de Resgate, devendo se colocar a postos na viatura correspondente e aguardar determinações.

§ 7º Qualquer guarnição ao ser acionada para atender ocorrência deverá dar a saída no máximo em sessenta segundos após o acionamento.

§ 8º Na falta de militar do quadro de condutor e operador de viatura para compor uma escala mínima de vinte e quatro por quarenta e oito horas, o comando da unidade, excepcionalmente, com aval do Comando Operacional ou Comando Regional, poderá escalar a figura do condutor militar que não pertença ao quadro especialista, mais que tenha curso ou estágio e possua CNH compatível com a categoria do veículo para conduzir as viaturas que não necessitem de operação do corpo de bomba, devendo o militar possuir no mínimo 02 (dois) anos de habilitação.

§ 9º Todo Condutor Militar, Condutor e Operador de Viatura deve possuir aprovação em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

§ 10. Ofertados os referidos cursos pela Corporação, o militar, quando indicado ou inscrito, não poderá recusar-se a realizá-los, salvo por questões de enfermidade, acompanhamento de pessoa de sua família, férias ou licença-prêmio.

§ 11. A unidade que possuir balneário sobre sua responsabilidade deve escalar guarda-vidas no final de semana e feriado, obedecendo às normas estabelecidas pela corporação para o serviço.

§ 12. É vedada confirmação da chegada no local de ocorrência ao Centro Integrado de Operação, sem que a guarnição esteja no local da ocorrência ou sinistro.

§ 13. Após o suporte de contenção de Pacientes Psiquiátricos, a guarnição de serviço deverá entregar o paciente ao serviço de urgência do município, devendo o Coordenador de Operações gerenciar, preferencialmente, o empenho da ocorrência com a presença do serviço do município.

§ 14. Em casos excepcionais, as guarnições poderão ser deslocadas sem registro de ocorrências por determinação do:

- I - Chefe do Poder Executivo do Estado;
- II - Comandante-geral;
- III - Chefe do Estado-Maior Geral;
- IV - Comandante Operacional ou Regional;
- V - Superior de dia.

Art. 30. As ações de mobilização de guarnições para emergências são:

- I - aviso/acionamento;
- II - partida;
- III - deslocamento;
- IV - reconhecimento;
- V - planejamento;
- VI - estabelecimento;
- VII - segurança e isolamento;
- VIII - operação (ações de socorro);
- IX - gerenciamento e Controle;
- X - inspeção final/rescaldo;
- XI - desmobilização/Regresso.

CAPÍTULO VI DO COMANDO DA UNIDADE

Art. 31. Compete ao Comandante da Unidade ou a quem se assemelha:

- I - cumprir expediente de nove horas às dezessete horas no quartel ou em local definido pela corporação;
- II - cumprir e fazer cumprir todas as normas da corporação;
- III - tomar conhecimento sobre tudo que acontece na unidade e em sua área de circunscrição;
- IV - estar com seu telefone funcional carregado e atender quando for

chamado;

V - outorgar poderes de ofício a quem deve desempenhar missões internas e externas para melhor desenvolver o trabalho da unidade;

VI - cobrar do subcomandante ações de disciplina e que o mesmo despache o livro de parte diário que é sua responsabilidade de ofício;

VII - participar das ocorrências de nível de gravidade 03;

VIII - ausentar-se do município sede somente com autorização do Comandante-Geral, Chefe do Estado-Maior Geral ou Comandante Operacional ou regional;

IX - determinar para estafeta que passe em todos os setores da corporação o qual tenha obrigação;

X - fazer com que as viaturas operacionais e administrativas que estejam sobre a responsabilidade da unidade, sejam feitas manutenções do tipo lavagem, limpeza e cuidados que possam aumentar a vida útil do veículo;

XI - fazer com que os equipamentos operacionais sejam mantidos e acondicionados;

XII - não permitir a depredação da unidade;

XIII - mandar buscar imediatamente as viaturas liberadas pelo centro de manutenção;

XIV - controlar os gastos da unidade;

XV - não fazer remanejamento de viaturas ou qualquer outro bem sem fazer o processo administrativo;

XVI - abrir procedimento administrativo e penal para os militares que cometerem atos fora da normalidade;

XVII - determinar ao subcomandante que despache o livro ata diário da unidade tomando as devidas providências que lhe é de ofício;

XVIII - informar ao subcomandante de unidade que o mesmo é o fiscal administrativo e que ele deve passar os vistos nos documentos da unidade que sejam de sua responsabilidade;

XIX - determinar ao subcomandante que ao perceber o relato no livro ata diário que uma determinada edificação foi atendida pelo corpo de bombeiros e verificado que não possui AVCB, deve o mesmo informar a diretoria de serviços técnicos ou se possuir serviço de atividade técnica na unidade fazer com que seja feita a vistoria e tomada todas as providências com relação ao imóvel ou móvel;

XX - cumprir os ritos de montagem de processo para pagamento de diária, jornada extraordinária, aquisição de e serviço, descarga de materiais permanente, solicitação de benefícios do efetivo, entre outros já estabelecidos pela corporação;

XXI - cobrar dos condutores e operadores de viaturas ou condutor militar seja qual for o equipamento de comunicação, sonoro e sinalizador, que sejam desligados quando a mesma não estiver com o motor em funcionamento;

XXII - não permitir que os veículos ou equipamentos que estejam sob sua responsabilidade sejam depreciados e instalados equipamentos sem autorização do Centro de Serviços de Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais;

XXIII - vistoriar diariamente ou semanalmente a frota e demais materiais operacionais independentes de estar ou não no trem de socorro da unidade;

XXIV - participar semanalmente da formatura da unidade que esteja comando;

XXV - vedar aos oficiais e praças que façam da unidade bombeiro militar como residência para si ou familiares, exceto o militar enfermo ou estadia provisória para si por um prazo de cento e oitenta dias a contar da data de autorização, exceto se o Comandante-Geral entender caber um prazo maior;

XXVI - informar ao comando do Comando Operacional como está sendo desenvolvido o serviço de atendimento pré-hospitalar ou resgate em sua circunscrição e quais os problemas diários sobre formação profissional, treinamento, estado de conservação da viatura, entres outros, não se eximindo de suas responsabilidades;

XXVII - informar ao comando do Centro de manutenção, caso a viatura danifique e procurar deslocar a mesma para que seja efetuado o reparo, exceto se for autorizado pelo centro de manutenção que a mesma seja concertada no local;

XXVIII - informar a diretoria de pessoal quando da apresentação de militar em sua unidade;

XXIX - determinar que o subcomandante da unidade apure de ofício através de memorando estabelecendo o prazo de quarenta e oito horas para que o militar justifique a falta em serviço ordinário ou extraordinário mesmo que tenha sido voluntário e caso não justifique abrir procedimento administrativo disciplinar urgente;

XXX - apurar através de sindicância a falta no serviço de militar que tenha recebido diária, mesmo que o militar se predisponha a devolver o valor recebido;

XXXI - cobrar do centro de atividade técnica (CAT) ou do serviço de atividade técnica (SAT) a expedição diária ou semanal de ordem de serviço de vistoria informando o estabelecimento e vistoriante que executará a vistoria;

XXXII - a cada quatro meses deve ser encaminhado ao Comando Operacional ou Comando Regional o mapa de força, mapa de viaturas, plano de chamada do efetivo e pecúlio completo atualizado;

XXXIII - determinar ao chefe do setor de pessoal que todas as praças tenham sua ficha disciplinar atualizada;

XXXIV - determinar ao chefe da B1 que atualize o assentamento das praças pertencentes à unidade;

XXXV - apresentar o militar em quarenta e oito horas caso seja transferido, devendo conter no ofício anexo cópia da ficha disciplinar;

XXXVI - prover alojamento com banheiro para receber militar do sexo feminino;

XXXVII - implantar na unidade a motomecanização classificando um ou mais militares para realizar as tarefas.